

Anexo III - Quadro 14A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Lago Sul															
CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
1601	RE 1 ^{(1) (2)}	500<a≤4000	1,40	1,40	70	10	9,50	3,00	-	3,00	unilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1602	RE 1 - SHIS QL 12 Cj 11 ao 18	1300<a≤2900	1,60	1,60	80	10	9,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1603	RE 2	5000<a≤16000	0,80	0,80	40	20	9,50	5,00	-	5,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1604	RE 2 - SMDB	11000<a≤25000	0,40	0,40	40	45	9,50	5,00	5,00	5,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1605	CSII 1 ⁽³⁾	a≤150	1,00	2,00	100	-	9,50	-	-	-	-	-	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
1606	CSII 1 ⁽⁴⁾	150<a≤750	3,00	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
1607	CSII 1	1600<a≤3500	2,00	2,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
1608	CSII 1	3500<a≤15000	1,00	1,40	60	20	9,50	-	-	-	-	-	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
1609	CSII 2 ⁽⁴⁾	150<a≤600	3,00	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
1610	CSII 2	600<a≤32000	1,25	2,00	100	-	9,50	-	-	-	-	-	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
1611	CSII 2 - Tipo A ⁽⁵⁾	850<a≤6000	1,00	1,40	60	-	9,50	-	-	-	-	-	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
1612	CSII 2 - Tipo B ⁽⁶⁾	2000<a≤8500	1,00	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
1613	CSII 2 - QI 5 Centro Comercial/Pj 1 e 2 ⁽⁷⁾	2000<a≤5500	2,35	2,35	100	-	12,00	-	-	-	-	proibida	obrigatória	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
1614	CSII 2 - QI 5 Centro Comercial/Pj 3 ⁽⁸⁾	1500<a≤2000	3,00	3,00	100	-	15,50	-	-	-	-	proibida	obrigatória	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
1615	CSII 2 - QI 5 Centro Comercial/Lt 3	7500<a≤8000	1,49	2,00	100	-	9,50	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 2
1616	CSII 2 - QI 28 Lt 1 e 2	5000<a≤9000	2,10	2,10	70	20	12,00	-	-	-	-	-	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 2
1617	CSII 3	100000<a≤110000	0,70	0,70	50	30	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1618	Inst	650<a≤9500	0,70	0,70	70	20	9,50	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 2
1619	Inst	10500<a≤70000	0,65	0,65	40	20	9,50	5,00	-	5,00	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1620	Inst	40000<a≤200000	0,20	0,20	10	70	9,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1621	Inst	200000<a≤300000	0,06	0,06	6	70	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
1622	Inst - Tipo A ⁽⁹⁾	650<a≤9500	1,00	1,40	70	20	9,50	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 2
1623	Inst - Tipo B ⁽¹⁰⁾	2500<a≤4000	2,25	2,25	80	-	12,00	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
1624	Inst - Tipo C ⁽¹¹⁾	2500<a≤11000	1,20	2,25	80	10	12,00	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 2
1625	Inst - Tipo D ⁽¹²⁾	200000<a≤350000	0,55	0,55	20	40	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1

Anexo III - Quadro 14A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Lago Sul															
CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
1626	PAC 1 ^{(13) (14) (15)}	250<a≤1800	0,17	0,25	25	-	9,50	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
1627	PAC 2 ⁽¹⁵⁾	4500<a≤5000	0,50	0,50	50	-	9,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
1628	PAC 2 - Tipo A ^{(15) (16)}	1000≤a≤2000	0,17	0,50	50	-	9,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1

LEGENDA:			
a	ÁREA	ALT MAX	ALTURA MÁXIMA
-	NÃO EXIGIDO	AFR	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FRENTE
CFA B	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO	AFU	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FUNDO
CFA M	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	AF LAT	AFASTAMENTO MÍNIMO LATERAL
TX OCUP	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	AF OBS	OBSERVAÇÃO DO AFASTAMENTO
TX PERM	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	COTA SOLEIRA	COTA DE SOLEIRA (ver definição no art.16)

NOTAS / LAGO SUL:
(1) AFR e AF LAT: Ver croqui de afastamentos no órgão competente
(2) AFR: O afastamento frontal não será exigido para os lotes menores que formam o alargamento para retorno de veículos, no final da via de acesso da Quadras Internas (QI)
(3) MARQUISE: Marquise obrigatória com 2,50m no pavimento de acesso de pedestre, respeitado o disposto no art. 24, § 4º
(4) MARQUISE: Marquise obrigatória com 3,00m no pavimento de acesso de pedestre, respeitado o disposto no art. 24, § 4º
(5) UOS: Tipo A - SHIS QI 3 Lt A; SHIS EQI 9/11 Lt K, L ,M e N
(6) UOS: Tipo B - SHIS QI 1 Lt B, SHIS QI 15 Lt E, SHIS QI 21 Lt K, L, M
(7) GALERIA: Galeria obrigatória de 3,50m na divisa frontal
(8) TX OCUP, CFA B e CFA M: O pavimento da galeria da Pj 3 deve ser considerado como parte integrante do Lt 3 para efeitos de taxa de ocupação e coeficientes de aproveitamento
(9) UOS: Tipo A - SHIS QI 1 Lt A; SHIS QL 2 Lt B; SHIS QI 9 Lt C e L; SHIS EQL 6/8 Lt E; SHIS EQI 7/9 Lt C; SHIS QI 15 Lt B, I, J, K, L, M e SHIS QI 16 Lt N
(10) UOS: Tipo B - SHIS QI 7 Lt E e F, SHIS QI 9 Lt D e E
(11) UOS: Tipo C - SHIS EQI 7/9 Lt F, SHIS QI 11 AE K, SHIS QI 15 Lt F, G e O
(12) UOS: Tipo D - SHIS QI 15 Lt Dom Orione e SHIS EQI 17/19 Lt Seminário
(13) TX OCUP, CFA B e CFA M: Taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento excluem a cobertura
(14) UOS: Nos lotes registrados pela URB 156/92, é permitido o avanço da cobertura em área pública com 2,70m na maior dimensão e 5,00m na menor dimensão do lote
(15) ALT MAX: Altura máxima inclui a cobertura
(16) UOS: Tipo A - SHIS QI 3 Lt 1 e 2 PLL, SHIS QI 5 Lt 1 PLL, SHIS EPDB QI 11/QL 12 Lt 1 PAG, SHIS QI 13 Lt 1 PLL, SHIS QI 21 Lt 1 e 2 PLL, SHIS QI 23 Lt 1 PLL, SHIS QI 26 Lt 1 e 2 PLL, SHIS QI 28 Lt 1 e 2 PLL, SHIS QI 29 Lt 1 PLL

NOTAS GERAIS:
- Nos casos onde a marquise não é exigida sua construção em área pública deve respeitar ao disposto art. 24.
- Ver definição de subsolo permitido-tipo 1 e subsolo permitido-tipo 2 no art. 22.
- Além dos afastamentos mínimos obrigatórios definidos neste quadro de parâmetros, devem ser obedecidos os afastamentos estabelecidos nos arts. 19 e 20.
- Para exigências de vagas respeitar os arts. 25 ao 32.
- Nas UOS CSIIInd 1, 2 e 3, as edificações de uso industrial poderão ultrapassar a altura máxima estabelecida, desde que atendido ao disposto no art. 15.
- Na UOS RE 2 - SMDB o AFU foi estabelecido obedecendo a NBR 119/97 no item 4.